



Campanha
**Nenhum
Direito a
Menos**

Pela efetivação do trabalho doméstico decente

Cartilha: Trabalho Doméstico Decente.

É uma publicação do Centro de Ação Cultural - CENTRAC com o apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM em parceria com a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD e a Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande/PB.

Centro de Ação Cultura - CENTRAC

Rua Rodrigues Alves, nº 672 - Prata
Campina Grande - PB
Telefone: (83) 3341.2800

Página: www.centrac.org.br

FICHA TÉCNICA

Texto

Ana Paula Ferreira Agapito
Franciele da Silva Santos
Maria Madalena de Medeiros
Mary Help Ibiapina Alves

Projeto Gráfico e Editoração

Elton Fernandes Ramos

Arte da Capa

Eldon Evangelista de Oliveira

Impressão

Impressos Adilson

Tiragem

5.000 exemplares

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFCG

T759t Trabalho doméstico decente/ Centro de Ação Cultura. — Campina Grande: Centrac, 2013.
32 p.

1. Direitos dos Trabalhadores Domésticos. 2. Trabalho Doméstico. 3. Trabalho Decente. I. Centro de Ação e Cultura - Centrac. II. Título.

CDU 64.045:349.23

Sumário

- 04.** Apresentação
- 06.** Definição de trabalhadora/or doméstica/o
- 08.** Divisão sexual do trabalho
- 11.** Trabalho doméstico decente
- 13.** Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 sobre o “Trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos”
- 24.** Um pouco da história de luta e conquistas das trabalhadoras domésticas no Brasil

Apresentação

O trabalho doméstico é uma atividade laboral essencial não apenas para o funcionamento dos lares, como também para a sociedade e o desenvolvimento econômico do país.

Historicamente, convivemos com a desvalorização do trabalho de cuidados e o trabalho doméstico, que tradicionalmente são realizados por mulheres, em sua maioria negras e empobrecidas. A associação do trabalho doméstico às atividades realizadas em regime de servidão e escravidão acaba por sustentar o não reconhecimento desse trabalho como uma profissão importante para o desenvolvimento socioeconômico do país, assim como as demais categorias profissionais. Isso significa que grande parte das trabalhadoras domésticas sempre estiveram submetidas a relações precárias de trabalho, fortemente marcadas pela exploração, violência, preconceito, e discriminação de gênero, raça e classe social.

Diante dessa realidade, a equiparação de direitos entre as/os trabalhadoras/es domésticas/os e as/os demais trabalhadoras/es urbanas/os e rurais torna-se uma demanda urgente na construção de relações de trabalho mais justas, baseadas no respeito aos princípios fundamentais do direito humano ao trabalho decente, haja vista, que essa é uma atividade laboral essencial para a organização do mundo do trabalho. Desse modo, não podemos aceitar que milhares de trabalhadoras/es domésticas/os remuneradas/os ainda convivam com o descumprimento da legislação que assegura direitos trabalhistas e previdenciários fundamentais para a valorização, respeito e dignidade do trabalho doméstico.



Portanto, a **“Campanha Nenhum Direito a Menos: pela efetivação do trabalho doméstico decente”** apresenta esta cartilha, que objetiva sensibilizar a sociedade civil, agentes públicos, empregadoras/es e trabalhadoras/es domésticas/os para a ratificação da Convenção nº 189 acompanhada da Recomendação nº 201 sobre “Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos” aprovada pelos 183 países membros da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em 16 de Junho de 2011. A ratificação da Convenção nº 189 significa aplicar constitucionalmente as normas nela contida, tendo como orientação os princípios que se encontram na Recomendação nº 201.

“Trabalho Doméstico Decente”

Ser trabalhadora doméstica, com certeza, é um desafio muito grande. É ter que enfrentar a sociedade, o mercado de trabalho sem ter direitos como os outros trabalhadores, sem ter o respeito no local de trabalho, onde acontecem assédios moral e sexual, carga horária excessiva. Muitas trabalhadoras domésticas têm mais de 14 horas por dia. Isso é uma violência aos direitos humanos. Mas, através da nossa luta conquistamos passos importantes e buscamos o empoderamento de mulheres que saem todos os dias para garantir o seu sustento e de sua família.



Creuza Maria de Oliveira¹

¹ Presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD. Entrevista ao Boletim Gênero, Raça e Etnia. Dezembro de 2010.

Definição de trabalhadora/or doméstica/o

De acordo com a Lei nº 5.859 de 11 de Dezembro de 1972, trabalhadora/or doméstica/o é aquela/e que presta serviços de natureza **contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.**

Algumas funções definidas como trabalho doméstico:

Entre as principais funções realizadas pelas/os trabalhadoras/es domésticas/os, citamos as seguintes:

- cozinheira/o;
- lavadeira;
- faxineira/o;
- vigia;
- babá;
- mordomo;
- governanta;
- jardineira/o;
- motorista particular;
- acompanhante de idosas/os;
- caseira/o (quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa).



Trabalho doméstico remunerado e não-remunerado

Trabalho Doméstico Remunerado: consiste em uma relação de trabalho firmada em contrato entre trabalhadora/or e empregadora/or, em que ocorre prestação de serviço em uma residência particular em troca de salário;

Trabalho Doméstico Não-remunerado: realizado de forma gratuita no interior do grupo familiar e culturalmente atribuído exclusivamente as mulheres.

No Brasil, 7,2 milhões de pessoas realizam trabalho doméstico remunerado, sendo que 6,7 milhões são representados por mulheres. Desse total de trabalhadoras domésticas, 61,7 % são mulheres negras.

Divisão sexual do trabalho

Vivemos em uma sociedade culturalmente marcada por uma hierarquia de gênero, em que visualizamos e sentimos as consequências causadas pelas relações desiguais entre homens e mulheres em várias esferas da vida social, seja no mundo do trabalho, na política e/ou na economia.

Mas como isso se mantém em meio às nossas relações sociais? Ocorre uma naturalização do gênero. Ou seja, acredita-se que nascemos mulheres e/ou homens e que, portanto, somos determinadas/os biologicamente, assim, nossas práticas, posturas e sentimentos são definidos por nossa genitália ou sexo biológico. No entanto, pode parecer um despropósito afirmar que não nascemos mulheres nem homens, mas nos tornamos mulheres e homens socialmente, através de valores e condutas que nos são impostas ao longo das nossas vidas, como por exemplo, quando decidem as cores e os brinquedos que devemos usar e brincar quando crianças.

Desse modo, nossa sociedade foi se construindo socialmente entre mulheres e homens, onde estes obtiveram valores de dominação e de superioridade sobre nós, mulheres, ocupando majoritariamente espaços de protagonismo político e poder. No entanto, através de muita luta do movimento de mulheres conseguimos ocupar determinados espaços historicamente de domínio masculino. Mas, a desvalorização do nosso trabalho e da nossa atuação profissional nos persegue, tendo em vista que mesmo com qualificação de nível superior apresentamos menor índice de atuação em determinadas áreas, como: Engenharia Mecânica, Química; Física etc..

Bem, toda essa conversa é para compreendermos que vivenciamos uma injusta **“Divisão Sexual do Trabalho”**, onde as atividades exercidas pelas mu-



Iheres são menos valorizadas que as exercidas pelos homens. Pois, histórica e culturalmente as mulheres foram condicionadas a realizar atividades no ambiente privado, ou seja, aquelas que acontecem no interior dos lares, tais como: cozinhar, lavar, cuidar de crianças e idosos/os, atividades que representam o cuidado com o lar em geral. Essas atividades por muito tempo não foram reconhecidas como criadoras de valor, como trabalho propriamente dito, tornando-se assim, invisíveis para a sociedade.

Essa invisibilidade provoca o não reconhecimento do trabalho reprodutivo como de fato um trabalho, impactando a vida das mulheres que convivem com uma dupla jornada de trabalho ao associar as atividades domésticas com as responsabilidades profissionais, sendo assim, sobrecarregadas. Aos homens estão associados os trabalhos públicos e lucrativos, que servem de maior interesse ao sistema econômico capitalista e proporcionam o contato com o mundo externo à sua residência, ou seja, maior interação social. Assim, o trabalho doméstico que é exercido pelas mulheres é considerado reprodutivo, pois não mantém uma ligação direta com a geração de lucro, mas permite que outras mulheres e homens possam trabalhar em espaços públicos.

Fique atenta!

Em caso de violência contra a mulher ligue 180.

Central de Atendimento à Mulher é gratuita e funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo, para orientar a mulher vítima de agressão.



Dados sobre a desigualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho brasileiro

Nós, mulheres representamos 43% no mercado de trabalho brasileiro. No entanto, ainda recebemos menores salários em comparação ao salário dos homens, mesmo quando desempenhamos os mesmos cargos e funções. Segundo o Cadastro-Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, em 2012, o salário médio real de admissão das mulheres no emprego formal alcançou R\$ 917,87 contra R\$ 1.067,66 dos homens. Portanto, essa diferença salarial longe de resumir a números, nos mostra como as mulheres convivem com tratamento desigual e desrespeitoso na nossa sociedade.

Apenas 6% dos homens realizam atividades domésticas. Tá na hora de mudar essa realidade!

Segundo os dados da pesquisa realizada, com as mulheres brasileiras em 2012, pelo SOS Corpo em parceria com a Data Popular, a participação masculina em tarefas como lavar e passar roupa é de 1% e apenas 5% cozinham, lavam louça ou limpam móveis.



Trabalho doméstico decente

Trabalho decente: envolve oportunidades de trabalho que ofereçam salário justo, bem como segurança no local de trabalho, proteção social para as famílias, melhores perspectivas para o desenvolvimento pessoal e integração social, liberdade para que as pessoas expressem as suas preocupações, organizem-se e participem das decisões que afetam suas vidas, e igualdade de oportunidade e tratamento para mulheres e homens. (Fonte: OIT)



Você sabe o que significa OIT?

A organização Internacional do Trabalho - OIT é a agência das Nações Unidas que tem a missão de estabelecer diretrizes e instrumentos normativos internacionais para melhoria das condições de trabalho nos 183 países membros, visando garantir a efetivação de políticas públicas que protejam os direitos sociais, trabalhistas e humanos das mulheres e homens no mundo do trabalho. Desde 1999, a OIT adota convenções que visam garantir mudanças nas leis dos países e reduzir as desigualdades sociais no mundo do trabalho. Além de definir regras para que os países elaborem e executem políticas públicas voltadas para o tratamento digno das/os trabalhadoras/es, a garantia da democracia, o desenvolvimento sustentável e a superação da pobreza.

A OIT e o trabalho doméstico:

Para a OIT, o trabalho doméstico está inserido no mundo do trabalho de maneira desvalorizada porque não é visto socialmente como um trabalho que produz valor/lucro, e cuja origem mantém ligação com o modelo de sociedade escravocrata e servil. Nesse sentido, é constituído por relações sociais complexas que envolvem discriminação e exploração a partir da condição de gênero, classe, raça e etnia.



Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 sobre o “Trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos”

Diante do tratamento desigual das/os trabalhadoras/es domésticas/os no mundo do trabalho e a ausência de efetivação das leis que asseguram direitos as/os trabalhadoras/es domésticas/os, a OIT adotou a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 com a finalidade de estabelecer diretrizes e normas para os seus países membros implementarem políticas públicas que garantam direitos e condições de trabalho decente para o trabalho doméstico. Segundo dados da OIT, em 2013, os países com maior número de trabalhadoras domésticas são: Brasil, Índia, Indonésia, Filipinas, México, Colômbia, Argentina, Arábia Saudita, Espanha, Estados Unidos e Itália.

O que precisamos entender sobre a Convenção nº 189?

Convenção internacional é um acordo de vontades, regida pelo Direito Internacional, estabelecida por escrito entre Estados, agindo na qualidade de sujeitos internacionais, da qual resulta a produção de efeitos jurídicos. Vale mencionar que no Brasil, as Convenções Internacionais são internalizadas no campo jurídico e reconhecidas como lei ordinária, tornando-se, pois, uma norma de aplicação obrigatória nos países.



Para que a Convenção nº 189 se torne lei no Brasil é necessário seguir as seguintes fases:

Primeira fase - primeiramente o Poder Executivo inicia o processo por meio de negociações, conclusões e, por fim, a assinatura da/o Presidenta/e da República.

Segunda fase - para que a Convenção seja incorporada como lei no Brasil é imprescindível ser apreciada pelo Legislativo Federal. O Congresso Nacional não pode, no entanto, alterar o conteúdo daquilo que foi subscrito pela/o Presidenta/e da República, em outras palavras, não pode alterar o conteúdo da Convenção. Assim, o que resulta aprovação por Decreto Legislativo do acordo firmado pela/o Presidenta/e da República.

Terceira fase - é a ratificação da Convenção, pelo Poder Executivo por meio do Decreto Presidencial e sua publicação no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação, o texto é incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro como lei ordinária e se torna obrigatório.

Com a assinatura da Convenção e da Recomendação da OIT, os países ficam obrigados a cumprir os seus dispositivos, sob pena de sofrerem pressão da comunidade internacional.



FIQUE POR DENTRO!

Entrou em vigor a Convenção nº 189 da OIT que visa a melhoria das condições de vida das/os trabalhadoras/es domésticas/os no mundo. Dez países, dentre eles: Uruguai, Filipinas, Ilhas Maurício, Nicarágua, Bolívia, Paraguai, Itália, África do Sul, Alemanha e Guiana, dos quais metade é da América Latina, já ratificaram a Convenção.

Em 2013 a Presidência da República do Brasil enviou uma mensagem presidencial para a Câmara e Senado Federal aprovar a ratificação desta norma internacional. Assim, o Brasil sinaliza o início das fases para a ratificação da Convenção nº 189.

O que mudará na vida das/os trabalhadoras/es domésticas/os com a ratificação da Convenção nº 189?

A Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 versam sobre a necessidade de garantir o trabalho doméstico como um trabalho decente, para tanto, apontam normas que devem ser seguidas pelos países membros da OIT. Entre, as quais estão:

Direitos básicos das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos: respeito e proteção com relação aos princípios e direitos fundamentais no trabalho.

Isso significa proteção com relação ao trabalho infantil, a todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a todas as formas de discriminação e a garantia do direito de associação e de negociação coletiva. Proteção efetiva contra todas as formas de abuso, assédio e violência (artigos 3, 4, 5 e 11).

Informação sobre os termos e condições de emprego: informação disponível e facilmente compreensível, de preferência por meio de contrato escrito (artigo 7).

Horas de trabalho: medidas destinadas a garantir a igualdade de tratamento entre as trabalhadoras e trabalhadores domésticos e os trabalhadores em geral. Período de descanso semanal de pelo menos 24 horas consecutivas (artigo 10).

Remuneração: direito ao salário mínimo estabelecido, pago diretamente à trabalhadora ou trabalhador doméstico, em intervalos regulares de não mais de 30 dias. Pagamento in natura é permitido apenas em certas condições (artigos 11, 12 e 15).

Segurança e saúde: direito a um trabalho seguro e um ambiente laboral saudável (artigo 13).

Seguridade social: condições que não sejam menos favoráveis que as aplicáveis às demais trabalhadoras e aos demais trabalhadores, incluindo a proteção à maternidade (artigo 14).

Normas relativas ao trabalho doméstico infantil: obrigação de fixar uma idade mínima. Não se deve privar as trabalhadoras e os trabalhadores adolescen-



tes da educação obrigatória (artigo 4).

Trabalhadoras e trabalhadores que dormem no trabalho: condições de vida digna, que respeitem a privacidade. Liberdade para decidir se residem ou não no domicílio onde trabalham (artigos 6, 9 e 10).

Trabalhadoras e trabalhadores migrantes: um contrato por escrito no país de emprego, ou uma oferta de trabalho escrita, antes de sair de seu país (artigos 8 e 15).

Agências privadas de emprego: regulamentação da operação das agências privadas de emprego (artigo 15).

Solução de conflitos e queixas: acesso efetivo aos tribunais ou outros mecanismos de solução de conflitos, incluindo mecanismos de denúncia acessíveis (artigo 17).

Entenda qual a importância da Recomendação nº 201

Não podemos falar na ratificação da Convenção nº 189 sem citar a Recomendação nº 201, que orienta os Estados na implementação das normas para o mundo do trabalho e estabelece os princípios que devem reger o direito trabalhista para a categoria das/os trabalhadoras/es domésticas/os a ser desenvolvido nas políticas públicas implementadas pelos Estados.

A Recomendação nº 201 deve ser adotada como **complemento** à ratificação da Convenção nº189 e possui as seguintes funções:

- Orientar a forma mais apropriada para uma Convenção ser aplicada internamente no país quando o tema ainda não está maduro;
- Contribuir para a elaboração de uma legislação uniforme sobre a matéria da Convenção;
- Servir como um suporte técnico detalhado;
- Direcionar os governos na ratificação da Convenção nº 189.

Conheça alguns dispositivos existentes na Recomendação nº 201, que o governo brasileiro pode fazer uso para garantir os direitos das/os trabalhadoras/ es domésticas/os:

Liberdade de associação e direito à negociação coletiva: revisão da legislação nacional no sentido de tornar efetivos estes direitos. Direito das/os trabalhadoras/es domésticas/os e das/os empregadoras/es terem suas próprias organizações (artigo 2).

Exames médicos: princípio da confidencialidade; impedimento de exames de HIV e gravidez e não-discriminação em função de exames (artigo 3).



Medidas com relação aos exames médicos: informação sobre saúde pública (artigo 4).

Identificação e proibição de trabalho doméstico insalubre para crianças, proteção para trabalhadoras/es domésticas/os jovens: para estes últimos, limitação da jornada; proibição de trabalho noturno; restrição quanto a tarefas penosas e vigilância das condições de trabalho (artigo 5).

Informações sobre termos e condições de emprego: estabelecimento de informações em contratos (artigo 6).

Proteção contra abuso, assédio e violência: estabelecimento de mecanismos de queixa; programas de reinserção e readaptação de trabalhadoras/es vítimas (artigo 7).

Jornada de trabalho: registro exato das horas trabalhadas, das horas extras e dos períodos de disponibilidade imediata para o trabalho de fácil acesso para as/os trabalhadoras/es; regulamentação do tempo em que a/o trabalhadora/or está disponível para o trabalho; estabelecimento de medidas específicas para trabalho noturno; estabelecimento de pausas durante jornada diária; estabelecimento de descanso semanal de 24 horas, em comum acordo; compensação por trabalho em dia de descanso; acompanhamento dos membros do domicílio nos períodos de férias não deve ser considerado como férias da/o trabalhadora/or (artigos 8 -13).

Proteção quanto às remunerações e pagamento *in natura*: limitação de pagamento *in natura*; critérios objetivos para cálculo do valor; considerar somente

questão de alimentação e alojamento; proibição de incluir artigos relacionados ao desempenho do trabalho; informações precisas quanto aos valores do pagamento (artigos 14 -15).

Condições adequadas de acomodação e alimentação (artigo 17).

Prazo para busca de outro emprego e tempo livre durante o trabalho em casos de término do emprego por iniciativa do empregadora/or para trabalhadoras/es que moram nas residências (artigo 18).

Saúde e segurança: Medidas e dados sobre saúde e segurança no trabalho, estabelecimento de sistema de inspeção (artigo 19).

Adoção de medidas para contribuição à previdência social (artigo 20).

Trabalhadoras/es migrantes: sistema de visitas; rede de alojamento de urgência; linha telefônica de assistência; informações quanto às obrigações das/os empregadoras/es, legislação e direitos no caso das/os trabalhadoras/es nos países de origem e destino; repatriação (artigo 21 e 22).

Agências de emprego privadas: promoção de boas práticas das agências privadas de emprego com relação ao trabalho doméstico (artigo 23).

Inspeção do trabalho: estabelecimento de condições para a inspeção do trabalho (artigo 24).

Políticas e programas: para o desenvolvimento continuado de competências e



qualificação, incluindo alfabetização; para favorecer o equilíbrio entre trabalho e família; formulação de dados estatísticos sobre trabalhadoras/es domésticas/OS (artigo 25).

Cooperação internacional para proteção das/os trabalhadoras/es domésticas/os (artigo 26).

O direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva é garantido para todas/os as/os trabalhadoras/es brasileiras/os desde 18 de novembro de 1952, após a ratificação da Convenção nº 98/1949 da OIT. No entanto, as trabalhadoras/es domésticas/os ainda se deparam com a ausência de liberação por parte das/os empregadoras/es para participarem das ações realizadas pelas Associações e Sindicatos, mas com a ratificação da Convenção nº 189 acompanhada da Recomendação nº 201, no Brasil, a categoria terá esse direito garantido por esses instrumentos legais de âmbito internacional.

Fortalecendo a luta pela ratificação da Convenção nº 189 e Recomendação nº 201!

Para esse processo de ratificação é importante que as trabalhadoras/es domésticas/os participem das atividades realizadas pela FENATRAD, Sindicatos e Associações. A organização política é fundamental para o fortalecimento da luta e defesa dos direitos do trabalho doméstico. Sabemos que a categoria enfrenta muitas dificuldades para se organizar e participar das reuniões promovidas pelas entidades de representação política da categoria, em virtude das situações de vínculo informal de trabalho, isolamento social em domicílios privados, longa jornada de trabalho, ausência de liberação por parte das/os empregadoras/es e apoio financeiro para participar das mobilizações políticas. Além de algumas/uns trabalhadoras/es que desconhecem os próprios direitos trabalhistas e previdenciários.

A mobilização sindical é um desafio não apenas para as/os trabalhadoras/es domésticas/os, mas para todas as categorias de trabalhadoras/es. No entanto, apesar dos obstáculos enfrentados, torna-se fundamental a participação e organização das/os trabalhadoras/as para a efetivação e ampliação de direitos fundamentais da pessoa humana.



Trabalhadora/or doméstica/o, se na sua cidade ou em algum lugar próximo existe uma Associação e/ou Sindicato que represente a categoria, é importante que você o conheça e faça parte dele se integrando na luta pela garantia dos seus direitos!



Um pouco da história de luta e conquistas das trabalhadoras domésticas no Brasil

A história do trabalho doméstico no Brasil está relacionada ao período da escravidão, no qual muitas mulheres negras escravizadas cuidavam dos afazeres domésticos da chamada Casa Grande, de crianças, pessoas idosas e doentes na família dos senhores. Com a abolição da escravidão (13 de maio de 1888), essas mulheres continuaram realizando estas atividades como trabalhadoras livres, mas sofrendo preconceito étnico-racial, discriminação, e não sendo reconhecidas como trabalhadoras, pois ainda se mantinham características das relações sociais escravocratas. Nesse sentido, a história de luta das trabalhadoras domésticas é marcada pela desvalorização do trabalho da mulher, principalmente das mulheres negras.

Mas, não pense que as mulheres foram passivas ao longo da história, aceitando a situação de exploração com a qual se deparavam. Pois, desde a década de 1930 as trabalhadoras domésticas se uniram na luta por direitos e uma das pioneiras dessa luta, Laudelina de Campos Mello (1904-1991), conseguiu fundar a primeira Associação de Trabalhadoras Domésticas no Brasil em Santos no Estado de São Paulo.

Laudelina de Campos Mello (1904 -1991)

Fundou a primeira associação de trabalhadoras domésticas no Brasil.



Para melhor entendermos essa trajetória de luta em busca dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil, apresentamos uma linha cronológica sobre a organização política e as conquistas obtidas pela categoria.

1936	Criação da primeira Associação das Trabalhadoras Domésticas no Brasil, em Santos/SP, por Laudelina de Campos Mello (1904 -1991), que também foi ativista dos direitos civis das/os negras e negros;
1960	A Juventude Operária Católica - JOC organiza, no Rio de Janeiro, um Congresso de Trabalhadoras Domésticas;
1963	Realiza-se um Congresso Regional, em Recife, Pernambuco, também pela JOC. O Encontro durou três dias e reuniu cinquenta trabalhadoras do Ceará, Paraíba e Pernambuco. No qual foi organizada uma passeata até o centro da cidade;
1968	Primeiro Congresso Nacional, em São Paulo. Este foi organizado pela própria categoria. Reuniu nove (9) Estados.
1972	Conquista da Lei 5.859 de 11 de Dezembro de 1972 (regulamentada pelo Decreto nº 71.885 de 09 de março de 1973) - reconhecimento do trabalho doméstico como profissão, com obrigatoriedade da assinatura da Carteira de Trabalho desde o primeiro dia de serviço, direito ao 13º salário, férias de 20 dias, aviso prévio de rescisão e recolhimento da previdência social.

1974	Segundo Congresso Nacional, no Rio de Janeiro. Reuniu nove (9) Estados. Já existiam, na época, cinco (5) associações oficializadas. O objetivo foi mobilizar a categoria para a conquista de leis trabalhistas.
1978	Terceiro Congresso Nacional, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Reuniu oito (8) Estados. Foram avaliadas as falhas da Lei nº 5.859/72 e se iniciou a formação de uma Coordenação Nacional da categoria.
1981	Quarto Congresso Nacional, em Porto Alegre. Foi eleita uma equipe de âmbito nacional para traçar estratégias de pressão junto aos políticos na busca pela conquista de leis trabalhistas.
1985	Quinto Congresso Nacional, em Recife, participação de 14 Estados. Foram convidadas outras categorias profissionais para participar. Definição das seguintes ações: intensificar a participação na luta das mulheres e de outros trabalhadores e a formação de sindicatos.
1987	Participação na mobilização do processo pró Constituinte.
1988	Primeiro encontro Latino-americano e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas, na Colômbia, no total de 38 trabalhadoras de 11 países (Peru; Argentina; México; Colômbia e outros), dentre elas 4 brasileiras. Foi um momento muito importante para o fortalecimento da organização política da categoria.
	Constituição Federal da República - no Capítulo II - Dos Direitos Sociais, no parágrafo único ao art. 7º concedeu 34 direitos às demais categorias e apenas 09 às trabalhadoras/es domésticas/os. Além da realização de uma mobilização nacional das trabalhadoras domésticas pela ampliação dos direitos trabalhistas na Constituição.



1989	Sexto Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas do Brasil. Foi em janeiro, na cidade de Nova Veneza, Estado de São Paulo. Reuniu 157 trabalhadoras, representantes de 12 Estados brasileiros. A equipe nacional ganhou maior peso político, tronando-se Conselho Nacional das Trabalhadoras Domésticas.
1992	Sétimo Congresso nacional das Trabalhadoras Domésticas do Brasil, no Rio de Janeiro/RJ;
1995	Encontro Nacional das Trabalhadoras Domésticas em Salvado/Bahia;
1997	Congresso de fundação da Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD, em Campinas, São Paulo;
1998	Filiação da FENATRAD à Central Única dos Trabalhadores - CUT;
2000	Decreto nº 3.361, de 10 de Fevereiro de 2000, regulamentando a Lei nº 5.859, de 11 de Dezembro de 1972 – direito ao seguro-desemprego; pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS facultativo para o empregador;
2001	Oitavo Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas do Brasil, em Belo Horizonte, Minas Gerais;

2006	<p>Lei nº 11.324, de 19 de Julho de 2006, altera a Lei nº 5.859 - direito a 30 dias de férias e aos feriados civis e religiosos, estabilidade para gestantes, proibição de descontos de moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho.</p> <p>Realização do nono Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas do Brasil em Salvador, Bahia. O tema desse congresso foi sobre os “70 anos de organização sindical das trabalhadoras domésticas no Brasil”;</p>
2008	<p>Conquista do Decreto nº 6.481/2008 que proíbe o trabalho infantojuvenil doméstico até os 18 anos, pois muitas menores trocaram a escola pelo trabalho doméstico para se manter e sustentar a sua família, sendo exploradas, abusadas sexualmente e violentadas física e psicologicamente;</p>
2011	<p>Aprovação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 sobre “Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticas/os” pelos 183 países membros da Organização Internacional do Trabalho - OIT na Conferência Internacional do Trabalho, que ocorreu na cidade de Genebra no dia 16 de Junho de 2011, contando com representação da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD;</p>
2013	<p>Homologação da Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida popularmente como a “PEC das Domésticas”, que amplia os direitos trabalhistas e previdenciários para as trabalhadoras Domésticas, possibilitando a equiparação em relação às/aos demais trabalhadoras/es urbanas/os e rurais. Definição da jornada de trabalho de 44 horas semanais e 8 horas diárias. Ainda falta regulamentar outros direitos como FGTS, seguro desemprego, entre outros</p>

Foi através da luta das trabalhadoras domésticas que os direitos existentes hoje foram conquistados. Avançar depende do fortalecimento da categoria. Participe da luta pela efetivação dos direitos das trabalhadoras domésticas!



27 de Abril

Dia Nacional das Trabalhadoras Domésticas.

27 de abril representa uma data importante na história de luta das/os trabalhadoras/es domésticas/os, pois simboliza um momento de repensar a precarização do trabalho doméstico remunerado, os avanços e as dificuldades para ampliação e regulamentação dos direitos da categoria e a discriminação que envolve a profissão. Sabemos que a organização política das/os trabalhadoras/es domésticas no Brasil se deu após intensas mobilizações, por isso é necessário fortalecer a luta pela efetivação de direito humano ao trabalho, buscando incidir nos espaços de participação que apresentam propostas para a elaboração de políticas públicas, na perspectiva de combater a desigualdade de gênero existente na composição do trabalho doméstico remunerado e não-remunerado.

Endereços Importantes:

Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD - Ladeira de Santana, nº 91- Ed. Marquês de Montalvão sala 102 | Bairro: Nazaré
Salvador Bahia | CEP: 40.040-460 | E-mail: fenatrad.brasil@ig.com.br

• BAHIA

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas / Salvador - Av. Vasco da Gama, nº 682
Edf. Juremeiro 1º andar | CEP: 40286-000 | Salvador-Ba
Tel.:(71) 3334.1734 / 3335.0630 | E-mail: sindomestico@ig.com.br

• PERNAMBUCO

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas / Recife
Rua da Concórdia, nº 977 | Bairro: São José
CEP: 50020-050 | Tel: (81) 3224.4479/3224.8529
E-mail: domestic@ig.com.br/luizabatistapereira@gmail.com

• SERGIPE

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas / Aracaju
Rua própria nº 386 | Bairro: Centro | CEP: 49010-450 | Tel.:(79) 3214.4578
E-mail: Aracaju.se@bol.com.br / Suely.fatima@bol.com.br

• MARANHÃO

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas / São Luiz - Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n 1º andar, sala 204 | CEP: 65051-120
Casa do Trabalhador (Retiro do Calhau) | Tel.:(98)3246.0116 Fax: 3235.9895
E-mais: sindomestico.ma@bol.com.br



- **PARAÍBA**

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas / João Pessoa - Av. Cruz Cordeiro, nº 75
Bairro: Varadouro - Centro | CEP: 58010-120 | Tel.: (83) 3247.5219
E-mail: sindomestica.jp@hotmail.com

Associação das Trabalhadoras Domésticas / Campina Grande

Rua Rodrigues Alves, nº 672 - Bairro: Prata | CEP: 58101-290
Tel.: (83) 3341.2800 / 9308.1996
E-mail: sindomesticocg@hotmail.com/ helenasd1@homail.com

- **PIAUI**

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas / Teresina - Rua Davi Caldas, nº 531
Bairro: Centro Norte | CEP: 64000-190 | Tel.: (86) 9828.0656 / 9423.6537
E-mail: luisaaraujo45@hotmail.com

O que devemos fazer se a lei não for cumprida?

Procurar a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego ou a Subdelegacia do Trabalho de sua cidade.

Para ter acesso ao material da “Campanha **NENHUM DIREITO A MENOS: pela efetivação do trabalho doméstico decente**”, procure o CENTRAC:

www.centrac.org.br

Referência bibliográfica:

ÁVILA, M^a Betânia de Melo. O tempo do Trabalho das Empregadas Domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência. Recife: Ed Universitária da UFPE, 2009.

GUNTHER, Luiz Eduardo; FONTOURA, Jorge. A natureza jurídica e a efetividade das recomendações da OIT. In: Revista de informação legislativa, v. 38, n. 150, p. 195-204, abr./jun. de 2001. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/689/r150-13.pdf?sequence=4>> Acesso em: 03/09/2013.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Cartilha de Perguntas e Respostas do Trabalho Doméstico. Brasília – DF, 2013.

OIT. Convenção nº189 e Recomendação nº 201 sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_169517.pdf>. Acesso em 03/09/2013.

OIT. Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, 1998. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf>. Acesso em 03/09/2013.

OIT. Emenda Constitucional garante direitos a trabalhadores e trabalhadoras domésticas. In: Boletim Informativo Raça e Gênero no mundo do trabalho. Ano 4, nº 5. Junho, 2013. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/doc/boletimgrjun13_1047.pdf> Acesso em: 08/10/2013 .

FENATRAD. Marcos Importantes na Organização das trabalhadoras Domésticas. In: Boletim Informativo FENATRAD Notícias. Abril, 2007.

ORSI, Carlos. Mulheres são maioria com nível superior, mas homens dominam mercado de trabalho, 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,mulheres-sao-maioria-com-nivel-superior-mas-homens-dominam-mercado-de-trabalho,932257,0.htm>> Acesso em 03/09/2013.

OIT. O Trabalho Doméstico Remunerado na América Latina e Caribe. Notas OIT nº 08, 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_%208_797.pdf>. Acesso em 03/09/2013.

OIT. Cartilha sobre Trabalhador/a Doméstico/a: conceitos, direitos, deveres e informações sobre a relação de trabalho. Brasília – DF, 2012. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/cartilha%20trabalhadores%20domesticos_967.pdf>. Acesso em: 04/09/2013.

SOS Corpo/Data Popular. Trabalho remunerado e trabalho doméstico: uma tensão permanente, 2012. Disponível em: <<http://spm.gov.br/pnpm/48a-reuniao/palestra-6-trabalho-domestico-sos-corpo.pdf>>. Acesso em 08/10/2013.

UNIFEM. Trabalho doméstico é prioridade da ONU Mulheres na área de direitos econômicos. In: Boletim Informativo Gênero, Raça e Etnia. Ano 3, nº 15. Dezembro, 2010. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00001582.html>> Acesso em: 08/10/2013.

